



## **ALEXANDRE ASSESSORIA**

(42)98806-6756; (42)98883-7523

R. Doutor Péricles da Silva Costa, 196-B  
Vila Bela, Guarapuava- PR - CEP: 85025-390  
***alexandre\_assessoria@outlook.com***

***Ao Município de Ouro Verde, SC***

***Sra. Simone Selig dos Santos***

***Pregoeiro***

***Ref. Pregão Eletrônico nº. 003/2024PP***

### **Apresentação de Contra Razão**

A empresa JEFERSON LUIZ ALEXANDRE 06113223906 - 33.240.369/0001-20 (Fantasia: Alexandre Assessoria), situada na Rua Doutor Péricles da Silva Costa, nº 196-B, Vila Bela, Guarapuava – PR, CEP: 85025-390, entende necessária a apresentação desta, por ocasião do recuso administrativo apresentado pela concorrente abaixo nominada.

CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA 01977395988, com sede na RUA GREGORIO DOS SANTOS, 600, Centro, APT 201, no Município de ABELARDO LUZ/SC, CEP 89.830-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 22.298.712/0001-71, representada pelo Sra. CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.879.563 SSP/SC e CPF/MF sob o n.º 019.773.959-88.

#### **Do Recurso Administrativo:**

Em síntese busca a concorrente a desclassificação da empresa melhor classificada, utilizando alegações de que a mesma descumpriu requisitos específicos do edital, tal como a apresentação de documentação de comprovação fiscal em discordância com as exigências do processo licitatório. Bem como apresentou planilha de custos de forma genérica, como podem ser observados nos anexos 01 e 02 abaixo:



## ALEXANDRE ASSESSORIA

(42)98806-6756; (42)98883-7523

R. Doutor Péricles da Silva Costa, 196-B  
Vila Bela, Guarapuava- PR - CEP: 85025-390  
[alexandre\\_assessoria@outlook.com](mailto:alexandre_assessoria@outlook.com)

### Anexo 01:

#### 2. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a **O OBJETO DESTA PROCESSO LICITATÓRIO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONDUZIR O PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR.**

Conforme consignado na Ata da sessão pública, realizada através da Plataforma BLL COMPRAS, onde o pregoeiro acabou por classificar, inicialmente a proposta da empresa **JEFERSON LUIZ ALEXANDRE 06113223906** mesmo esta apresentando **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** ferindo item 4.1 – IV - E (Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;), conforme iremos demonstrar neste recurso.

Cito também o item 1.2 – IV (1.2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021) - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;). Verificando a documentação apresentada da atual detentora **NÃO** encontramos os fundamentos necessários para suprir esta exigência.

### Anexo 02:

De forma muito genérica a empresa condensa diversos CUSTOS VARIÁVEIS numa INCÓGNITA que a denomina simplesmente de PRÓ-LABORE. Ora, onde está o custo do Psicólogo, do Aplicador da Prova, dos fiscais que irão auxiliar no processo, qual ou quais profissionais irão realizar a Capacitação para conselheiros eleitos?

Sem estas informações cruciais, **NÃO** resta demonstrado sua exequibilidade aos 53% (cinquenta e três por cento) de desconto no valor orçado por esta administração.

**TRAZEMOS** aqui o que diz a Lei 14.133/2021:

- em seu Artigo 11 – Parágrafo III:

*evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

- em seu Artigo 59:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

Desta forma, para atender aos requisitos deste instrumento vinculatório e ao que manda a Nova Lei de Licitações, se faz necessária a **DECLASSIFICAÇÃO** da atual DETENTORA.

Analisando os anexos acima mencionados, esta empresa requer a manutenção de seus direitos de classificação ante a apresentação de menor preço em processo licitatório, compreendendo que é mister que todos os licitantes possuam conhecimento integral dos dispositivos que regem o edital bem como os processos licitatórios, não apontando apenas trechos que lhes tragam benefícios pessoais, entendendo ainda que os processos licitatórios são sérios e indispensáveis ao exercício da ampla concorrência e da transparência nas contratações públicas.

Fundamento tal solicitação com os seguintes argumentos:

1º - Como já destacado é de suma importância o conhecimento da integralidade dos dispositivos que regem o edital e bem como os processos licitatórios, assim derruba-se a argumentação da empresa que pleiteou o recurso solicitando a desclassificação de(dos) concorrentes em razão da apresentação de documentos de comprovação fiscais, vencidos ou positivos. Para tanto deve ser observado o Art. 43 da Lei 123/2006 a qual também fundamenta o edital, como se segue:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

Ainda consta em Edital:

## 15) HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));



## ALEXANDRE ASSESSORIA

(42)98806-6756; (42)98883-7523

R. Doutor Péricles da Silva Costa, 196-B  
Vila Bela, Guarapuava- PR - CEP: 85025-390  
[alexandre\\_assessoria@outlook.com](mailto:alexandre_assessoria@outlook.com)

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

Para tanto verifica-se nos anexos inseridos na Plataforma BLLCompras, que esta empresa apresentou declaração de enquadramento no regime tributário ME/EPP e portanto faz jus ao tratamento diferenciado condizente com a Lei 123/2006, não podendo portanto ser inabilitado nesta fase do processo licitatório por esta solicitação.

2º No tocante a apresentação de planilha de custos de forma “genérica”, intitulada pela licitante requerente, destaca-se o já mencionado na referida planilha:

**Obs:** Todos os valores relacionados foram calculados com base na distância e localização geográfica do município requerente, á localização desta empresa proponente, verificando que ambos os municípios apresentam uma distância entre si de 270 km ou 4 horas de viagem aproximadamente.

Ainda verifica-se que os custos operacionais se somados ficam em torno de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), e não perfazem 50% do valor total da proposta.

(\*) Valores calculados com base na necessidade de transporte viário (ônibus) e média de diárias da rede hoteleira da região.

(\*\*) Definição com o CMDCA.

Insta salientar que, esta empresa possui pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento, e que até o presente momento inexistente qualquer notícia ou informação de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo fiel cumpridora de seus prazos e termos firmados nas suas contratações, conforme consta na Declaração Conjunta e nos respectivos Atestados Técnicos anexos a plataforma.

Guarapuava, 11 de Abril de 2024.

Assim esta empresa está plenamente consciente do valor apresentado, sendo totalmente capaz de sua execução e conhecedora de seus limites contratuais. Cabe ainda a colocação de que a planilha ora apresentada já passou por avaliação jurídica e



## ALEXANDRE ASSESSORIA

(42)98806-6756; (42)98883-7523

R. Doutor Péricles da Silva Costa, 196-B  
Vila Bela, Guarapuava- PR - CEP: 85025-390  
***alexandre\_assessoria@outlook.com***

contábil(vide anexos do processo, sistema BLLCompras) do município e que estes não fazem qualquer objeção quanto ao valor ofertado.

Sendo assim reitero o compromisso dessa empresa no cumprimento de suas obrigações, não havendo qualquer informação de fato impeditivo que lhe promova a desclassificação no presente processo licitatório.

Sendo o que se apresenta, permaneço a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

Jeferson Luiz Alexandre

Empresa Alexandre Assessoria

Guarapuava, 27 de Abril de 2024.

Alexandre Assessoria  
CNPJ: 33.240.369/0001-20

Jeferson Luiz Alexandre

Rg: 10.011.892-0